



Of. DPCTA n. XXX/2020

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
XXXXX
Deputado (a) Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Caro Deputado (a) XXXX,

O Conselho Técnico Administrativo da FAPESP enviou, em outubro passado, uma carta cumprimentando Vossa Excelência e o conjunto de componentes da Assembleia Legislativa pela postura por ocasião do no trâmite do PL 529, que preservou o orçamento da FAPESP e das universidades públicas de São Paulo.

Mas, passado aquele episódio, temos agora uma ameaça similar pela introdução no Projeto de Lei de Orçamento Anual da previsão de uma desvinculação de 30% das receitas da FAPESP.

Paradoxalmente, isso ocorre no contexto de um amplo entendimento de que o apoio à ciência e à inovação é um dos poucos caminhos que pode nos assegurar salvaguardar vidas, retomar a normalidade econômica e criar empregos para atenuar o sofrimento de milhões de pessoas. Não por outra razão, muitos governantes têm reiterado que seguem o que ciência recomenda. Os parlamentos da Austrália, da Alemanha, da França, do Chile, da Nova Zelândia e de inúmeros outros países seguiram este caminho. A Assembleia Legislativa de São Paulo fez o mesmo quando do trâmite do PL 529 e agora espera-se que possa, mais uma vez, mostrar coerência fazendo o mesmo: suprimindo a intenção de aplicação da DREM ao Orçamento da FAPESP.

O Projeto de Lei 627/2020, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021, encaminhado a essa Casa em outubro passado, supostamente amparado na Emenda à Constituição Federal 93/2016, contém um dispositivo que desvincula 30% das transferências determinadas constitucionalmente para a Fundação. Com isto, retiram-se R\$ 455 milhões do orçamento da FAPESP para o ano de 2021.

A vinculação de receitas prevista na Constituição Estadual foi uma decisão dessa Assembleia Legislativa em textos aprovados pelos deputados constituintes, primeiramente em 1947, depois em 1989. Em 1947, a primeira iniciativa foi do deputado e padre João Batista de Carvalho, ato depois capitaneado pelos deputados Lincoln Feliciano e Caio Prado. Em 1989, como mostram as atas da Assembleia Constituinte, parlamentares de todos os partidos apoiaram a emenda do então deputado estadual Aloysio Nunes Ferreira. Nas palavras do então líder do PSDB, deputado Waldemar Chubaci: *“A bancada do PSDB se manifesta favoravelmente à subemenda apresentada, pois conhece profundamente essa Fundação (...) Queremos ressaltar que neste fim de século temos de fazer uma opção. Ou o Brasil continua sem um desenvolvimento para alcançar o Primeiro Mundo ou então poderemos, através da pesquisa mundialmente consagrada, ter um país que deverá atingir o século 21 com todas as pesquisas e setores prontos para o grande desenvolvimento”*.

A opção feita em 1947 e ampliada em 1989 é resultado de uma visão política dos deputados constituintes de estabelecer um investimento estável e permanente à ciência e inovação como parte de uma estratégia de desenvolvimento de São Paulo. Reflete a visão de muitos governantes do Estado, a exemplo do ex-governador Mário Covas, que, em 1989, no lançamento do programa de pequenas empresas inovativas da FAPESP afirmou: *“a sabedoria dos legisladores de São Paulo faz (a FAPESP) credora de 1% do ICMS, com o objetivo de implementar, criar condições para o desenvolvimento da pesquisa do Estado de São Paulo”*. Mais tarde — num contexto fiscal difícil — ele escreveria que, como governador, tinha certeza da importância estratégica da ciência para o desenvolvimento e que se orgulhava da FAPESP, e que como Governador cumpriu a sua parte, garantindo a integridade financeira do sistema, quando maior era a adversidade. Em suas palavras, analisando a si próprio: *“Eleger prioridades nunca lhe fora tão penoso, mas comprometer o futuro tampouco teria sido um jeito sábio de superar conjunturas. O governador fez, pela ciência, tudo o que lhe parecia estar ao seu alcance.”*

A vinculação de receitas prevista pela Constituição Estadual é perfeitamente legal, pois é amparada pelo Artigo 218 da Constituição Federal que estabelece que é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Neste aspecto, como já noticiamos à Vossa Excelência, sobre o suposto amparo da Emenda à Constituição Federal 93/2016 de possibilitar a desvinculação sem alteração constitucional, convém ter em conta a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no Agravo Regimental em Recurso Extraordinário n. 1.244.992, que decidiu pela inconstitucionalidade de aplicação da DREM pelo governo do Estado do Rio de Janeiro que pretendia aplicar, por ato infraconstitucional, a desvinculação de recursos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, com violação de norma da Constituição fluminense similar à do citado artigo 271 da Constituição paulista.

Naquele caso, o STF entendeu que essa iniciativa do governo estadual era inconstitucional, entre outras razões, por violar regra específica da Constituição estadual sobre a formação do orçamento. Ou seja, não bastaria o previsto na Emenda à Constituição Federal 93/2016 para o que o Estado aplicasse a DREM quando ainda persistisse na Constituição estadual regra específica garantindo a formação do orçamento de sua fundação de amparo à pesquisa.

Estes são argumentos jurídicos importantes, pois mostram o vício de inconstitucionalidade da iniciativa de desvinculação por mera lei ordinária. É líquido e certo que cabe à Assembleia Legislativa, e somente a ela, definir esse tipo de vinculação e seus percentuais. Mas também é evidente que, se desejar fazê-lo, só o poderá fazer por meio de alteração da Constituição estadual.

Mas para além dos aspectos jurídicos, há que se ter em mente a relevância das atividades da FAPESP e o porquê da importância de se assegurar recursos estáveis e previsíveis.

Fiquemos apenas nos exemplos recentes de fomento à pesquisa relacionados à COVID-19:

- Tão logo o SARS-CoV-2 chegou ao país, mobilizamos 150 grupos de pesquisas e diversas startups, nos quais a FAPESP havia investido R\$ 260 milhões, para redirecionarem suas atividades para o enfrentamento da COVID-19. Eram grupos financiados a muitos anos, voltados a estudos sobre epidemiologia e virologia, a exemplo da Rede Zika, dos estudos sobre dengue e outros vírus. Foi num destes laboratórios que, 48 horas após o primeiro caso de coronavírus da América Latina, foi possível publicar a sequência completa do genoma viral do SARS-CoV-2.
- Financiamos, em parceria com o setor privado, uma nova versão do estudo EpiCovid que busca entender as taxas de contágio e de imunidade. Também em parceria com hospitais e laboratórios privados, apoiamos o COVID-19 Data Sharing/BR, o maior banco de dados do mundo de informações de pacientes para subsidiar pesquisas sobre a doença. Ele abriga dados de 332 mil pacientes, 16.000 dados de desfecho e um total de mais de 9,5 milhão de exames clínicos e laboratoriais.

- Financiamos também grande parte do ensaio clínico fase III da vacina Coronavac, numa parceria negociada pela FAPESP com o Todos pela Saúde que, como contrapartida, investe na planta industrial do Butantan. Aportamos, aliás, nos últimos 10 anos, mais de R\$ 200 milhões em projetos de pesquisa do Instituto Butantan, com apoio à infraestrutura de pesquisa e a bolsistas de doutorado e pós-doutorado.
- Essa competência científica e tecnológica em epidemiologia e virologia —que existe em São Paulo — não é criada de um dia para o outro. Durante a pandemia, a FAPESP apoiou startups que desenvolveram novos respiradores pulmonares. E a principal empresa produtora destes equipamentos foi apoiada pela Fundação entre 2006 e 2012. Ela começou como uma startup e hoje exporta para mais de 60 países.

Apesar de termos hoje uma manifestação pública do governador João Doria e do vice governador Rodrigo Garcia, no sentido de garantir, para o exercício de 2021 o efetivo recebimento pela FAPESP do correspondente a 1% da receita tributária do Estado de São Paulo, tal qual como determinado no Art. 271 da Constituição estadual, queremos deixar claro que é impossível à FAPESP operar com segurança – em função da natureza plurianual dos seus investimentos – se persistir em aberto na Lei Orçamentária a *possibilidade* de aplicação de DREM sobre 30% de suas receitas. As decisões de fomento da Fundação se refletem em compromissos que podem durar de três a dez anos, não sendo possível planejar suas ações, sem conhecimento prévio do que irá ocorrer, não apenas em 2021, mas nos anos subsequentes.

Nesse sentido sugerimos que se promova a supressão da desvinculação de receitas, no contexto de uma Emenda Aglutinativa ao PL 627. Esse gesto, coerente com as manifestações públicas do governador João Doria e com a decisão anterior dessa Casa em relação ao PL 529, trará a necessária tranquilidade para programar as ações da FAPESP e evitará que a Fundação comece a tomar providência de cortes de investimento, em função de não ter ciência de que recursos poderá contar a médio e longo prazo.

Nada do que a FAPESP faz seria possível sem o suporte consciente e lúcido dessa Casa Legislativa. Por isto, reiteramos nossos cumprimentos a Vossa Excelência e ao conjunto da Assembleia Legislativa pelo encaminhamento dado ao PL 529, no que toca à FAPESP, e pedimos sua ajuda para suprimir a desvinculação de receitas prevista no PL 627/2020. Pelas manifestações públicas do governador João Doria sobre o compromisso de não efetivar a supressão de receitas da FAPESP, acreditamos que não faltará apoio do Executivo a essa iniciativa que tornará o texto da Lei Orçamentária coerente com esse compromisso.

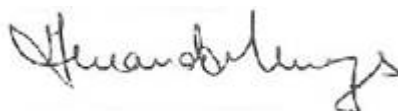
Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.



Carlos Américo Pacheco
Diretor-Presidente do CTA



Luiz Eugênio Araújo de Moraes Mello
Diretor Científico



Fernando Dias Menezes de Almeida
Diretor Administrativo